



**Jaguaribe, 07 de junho de 2021**

**Edição Nº: 3516**

**PORTARIA 418/2021, de 07 de junho de 2021.** ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, nos termos do art. 12, II da Lei 543, de 27/11/1999 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Jaguaribe, **RESOLVE:** Art. 1º Nomear JUCIE DANTAS RODRIGUES DIOGENES, brasileiro, solteiro, identidade 2005099142971 SSPDS/CE, CPF 043.490.363-93, para o cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE MODALIDADES ESPORTIVAS, NÍVEL-DAS-6.** Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 07 de maio de 2021. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. Palácio da Intendência, 07 de junho de 2021.** ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE JAGUARIBE/CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 28.05.01/2021.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Presencial 28.05.01/2021 cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A REALIZAR O SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA VISANDO ELABORAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO E MAPEAMENTO DAS ROTAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. Que se realizara no dia 17 de junho de 2021 as 08:00 horas. Referido edital estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: [licitacao@jaguaribe.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaribe.ce.gov.br), Jaguaribe/CE, 07 de junho de 2021. Mayara Shelly Nogueira de Freitas – Pregoeira Oficial do Município de Jaguaribe.

\*\*\* \*\*

Parecer Jurídico sobre Reintegração ao Cargo de Professor da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental. Ementa: Reintegração ao Cargo de Professor da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental, parecer pela improcedência do pedido. Interessado: Robson Viana Marinho. Disponível em: [https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3449/PARECER%20JURIDICO%20SOBRE%20REINTEGRACAO%20AO%20CARGO%20DE%20PROFESSOR%20DA%20REDE%20PUBLICA%20MUNICIPAL\\_2021\\_0000001.pdf](https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3449/PARECER%20JURIDICO%20SOBRE%20REINTEGRACAO%20AO%20CARGO%20DE%20PROFESSOR%20DA%20REDE%20PUBLICA%20MUNICIPAL_2021_0000001.pdf)

\*\*\* \*\*

Parecer Jurídico sobre Reintegração ao Cargo de Professor da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental. Ementa: Reintegração ao Cargo de Professor da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental, parecer pela improcedência do pedido. Interessado: Mardonio Jose de Lima. Disponível em: [https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3448/PARECER%20JURIDICO%20SOBRE%20REINTEGRACAO%20AO%20CARGO%20DE%20PROFESSOR%20DA%20REDE%20PUBLICA%20MUNICIPAL\\_2021\\_0000001.pdf](https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3448/PARECER%20JURIDICO%20SOBRE%20REINTEGRACAO%20AO%20CARGO%20DE%20PROFESSOR%20DA%20REDE%20PUBLICA%20MUNICIPAL_2021_0000001.pdf)

\*\*\* \*\*

Parecer Jurídico sobre Reintegração ao Cargo de Professor da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental. Ementa: Reintegração ao Cargo de Professor da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental, parecer pela improcedência do pedido. Interessado: Antônio Gildo Pinheiro de Almeida. Disponível em: [https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3447/PARECER%20JURIDICO%20SOBRE%20REINTEGRACAO%20AO%20CARGO%20DE%20PROFESSOR%20DA%20REDE%20PUBLICA%20MUNICIPAL\\_2021\\_0000001.pdf](https://www.jaguaribe.ce.gov.br/arquivos/3447/PARECER%20JURIDICO%20SOBRE%20REINTEGRACAO%20AO%20CARGO%20DE%20PROFESSOR%20DA%20REDE%20PUBLICA%20MUNICIPAL_2021_0000001.pdf)

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por termino de contrato, em 03.05.2021, o Contrato nº 414/2021 de 01 de março de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Bianca Duarte Barbosa** do cargo de Técnico de Enfermagem - Matrícula 135074-9, lotado (a) na Secretaria de Saude - SESAU – Unidade de Trabalho: ESF Naide Guedes Diogenes – Mutirão III -Jaguaribe CE. Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao setimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por termino de contrato, em

03.05.2021, o Contrato nº 489/2021 de 05 de abril de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Francisco Diogenes Saldanha Sobrinho** do cargo de Agente de Arrecadação - Matrícula 135132-0, lotado (a) na Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG – Tributação - Jaguaribe CE. Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao setimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, por termino de contrato, em 03.05.2021, o Contrato nº 116/2021 de 04 de janeiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Gerleide Peixoto Nunes de Miranda** do cargo de Técnico de Enfermagem - Matrícula 134814-0, lotado (a) na Secretaria de Saude - SESAU – Unidade de Trabalho: Hospital Municipal -Jaguaribe CE. Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao setimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, a pedido, em 03.05.2021, o Contrato nº 143/2021 de 04 de janeiro de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Jose Afranio Pinheiro Pinheiro Junior** do cargo de Farmacêutico - Matrícula 134672-5, lotado (a) na Secretaria de Saude - SESAU – Unidade de Trabalho: Hospital Municipal -Jaguaribe CE. Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao setimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, a por termino de contrato, em 03.05.2021, o Contrato nº 493/2021 de 05 de abril de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Jose Glauber Carneiro da Silva** do cargo de Digitador - Matrícula 135146-0, lotado (a) no Gabinete do Prefeito – Jaguaribe - CE. Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao setimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, a por termino de contrato, em 03.05.2021, o Contrato nº 442/2021 de 01 de março de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Manuel Laisio Gomes Junior** do cargo de Digitador - Matrícula 135068-4, lotado (a) na Secretaria do Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente – Jaguaribe - CE. Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao setimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** Alexandre Gomes Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Rescindir, a por termino de contrato, em 03.05.2021, o Contrato nº 456/2021 de 01 de março de 2021 do (a) prestador (a) de serviço Sr (a). **Mathes Ribeiro de Oliveira Rocha** do cargo de Medico - Matrícula 135086-2, lotado (a) na Secretaria de Saude – Unidade de Trabalho ESF Maria Moraes do Nascimento – Mapuá - Jaguaribe - CE. Esse Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de maio de 2021..Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.,** ao setimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. **ALEXANDRE GOMES DIOGENES Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\*



**Jaguaribe, 07 de junho de 2021**

**Edição Nº: 3516**

DECRETO 1305, de 07 de junho de 2021. **DECRETA NOVAS MEDIDAS DE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COM FLEXIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, COMO ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Prefeito Municipal de Jaguaribe, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Jaguaribe vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde e, sempre atento às medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ; **CONSIDERANDO** que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado; **CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19; **CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas no Município; **CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia **CONSIDERANDO a integração do Município de Jaguaribe com o Governo do Estado do Ceará, no sentido de envidar esforços para cumprir com a rigidez das medidas impostas pelo Governo do Estado do Ceará;** **CONSIDERANDO** o recente DECRETO Nº34.089, de 29 de maio de 2021 do Governo do Estado do Ceará que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, flexibilizando o exercício das atividades econômicas na região do Vale do Jaguaribe, expandindo a abertura dos comércios nos finais de semana, **D E C R E T A:** CAPÍTULO DO ISOLAMENTO SOCIAL Seção I Das medidas de isolamento social Art. 1º Do dia 07 de junho a 13 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jaguaribe, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto. § 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; IV - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como: praças, calçadas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; V - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VI - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação; VII - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; VIII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa; IX - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; § 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. § 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência. § 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias. Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Jaguaribe, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h. § 1º No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido (a): I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II – Vedação ao funcionamento de

quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto. CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS Seção I Das regras gerais Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. § 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados pela Secretaria Municipal da Saúde. § 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. § 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. § 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II Das atividades no Município de Jaguaribe: Subseção I Das regras aplicáveis às atividades de ensino Art. 4º No Município de Jaguaribe, continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.067, de 15 de maio de 2021, c/c o Decreto n.º 34.086, de 22 de maio de 2021, sendo que, com relação à rede pública municipal de ensino, o retorno das aulas será precedido de vacinação em todos os profissionais de educação e no pessoal de apoio, além de avaliação por parte do Poder Público Municipal a respeito. § 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade. § 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. Subseção II Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços Art. 5º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - O comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão das 10h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo; II - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h; III - A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h. § 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h; d) indústria; e) postos de combustíveis; e) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência; f) laboratórios de análises clínicas; g) segurança privada; h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; i) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais); j) funerárias. § 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. § 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo. § 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados. § 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, das 6h às 21h, desde que: I – O funcionamento se dê por horário marcado; II – Respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes observados todos os protocolos de biossegurança. § 6º A Barragem de Santana poderá funcionar, observado o seguinte: I - Funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante; II - Obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 12, deste Decreto; III - Limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; IV - Proibição do uso de piscinas e parques aquáticos. § 7º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte: I - Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; II - Obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 12, deste Decreto; III - Proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares. § 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário das 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo. § 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. § 10º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h. § 11º Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo das 7h às 16h, de segunda a domingo, em



**Jaguaribe, 07 de junho de 2021**

**Edição Nº: 3516**

substituição ao horário previsto neste artigo. § 12º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo. § 13º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município. Seção III Das medidas gerais sanitárias Art. 6º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I – Restaurantes e hotéis: a) Proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente; b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas e restaurantes e afins. c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas; II – Hotéis, pousadas e afins: Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. CAPÍTULO III DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL Art. 7º. As disposições deste Decreto não obstam o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus. CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 9º. A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais. Art. 10º. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial do Município. Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Intendência, 07 de junho de 2021. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOSAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 100/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 016/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: REALIZAR COLETA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO SÍTIO FEITICEIRO E CAJUAZEIRA NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE. **RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO HELTON DE QUEIROS NUNES**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária (s), valor unitário de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) totalizando R\$ 28,00 (Vinte e oito reais-) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 07/06/2021 a 07/06/2021 **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 07 de Junho de 2021. **DOMINGOS HENRIQUE DIÓGENES PINHEIRO** Diretor do SAAE

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE – Jaguaribe – Ceará Serviço Público Municipal Portaria de Viagem Nº - 101/2021** O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Portaria 027/2021 de 04 de janeiro de 2021. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento com o seguinte objetivo: PEGAR EQUIPAMENTO NA OFICINA DANIEL GOMES FELIP-ME. CNPJ 08.746/001-08 RUA/ EDUARDO LAVOR, Nº411 COM RUA/ TREZE DE MAIO Nº541 CENTRO- IGUATU-CE. **RESOLVE DESIGNAR, DOMINGOS HENRIQUE DIÓGENES PINHEIRO**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a tesouraria do (a), Serviço Autônomo de água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta reais.) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta reais.) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 04/06/2021 a 04/06/2021 Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 04 de junho de 2021. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 07 de Junho de 2021. **Domingos Henrique Diógenes Pinheiro**, Diretor do SAAE